



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.003

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/049/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1080/08/PGJ, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a partir de 09/04/08, o servidor MARCELO ZAGO GOMES FERREIRA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.325-6, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público) **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/050/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido nos Processos nºs 516/08/PGJ e 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 018/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, que nomeou MARINALDO NUNES DA SILVA, JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES MEDEIROS, ANDRÉ GOMES DE SOUSA e HEBERTON PINHEIRO DE OLIVEIRA, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Análise de Sistema (Programador), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/051/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito, **parcialmente**, o Ato de Nomeação nº 019/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, pertinente a DICKSON NASCIMENTO DANTAS, nomeado anteriormente para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade de Análise de Sistema (Suporte), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/052/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 432/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito **parcialmente** o Ato de Nomeação nº 020/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, pertinente a EDUARDO KELSON FERNANDES DE PINHO, nomeado anteriormente para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Assistência Judiciária (Direito), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/053/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito, **parcialmente**, o Ato de Nomeação nº 031/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, pertinente a FERNANDO BARBOSA DA SILVA e IURI NODA NOGUEIRA, nomeados anteriormente para o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II - Especialidade Técnico em Contabilidade, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/054/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 035/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, que nomeou GIORDANO SANTOS RODRIGUES, para o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/055/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito, **parcialmente**, o Ato de Nomeação nº 036/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, pertinente a ICARO NOBRE FONSECA, nomeado anteriormente para o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/056/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito, **parcialmente**, o Ato de Nomeação nº 045/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, pertinente a VALDIR MUNIZ DA SILVA, nomeado anteriormente para o cargo efetivo de Oficial de Diligência I, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/057/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 004/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, que nomeou WAGNER DOS SANTOS PINTO, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Assistência Social, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/058/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 033/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, que nomeou FRANCISCA ZILMAR MARTINS MOREIRA, para o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II - Especialidade Técnico em Contabilidade, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/059/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 024/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, que nomeou KALLYNE SILVA SERRANO, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria II - Especialidade Assistência Judiciária (Direito), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2008. APGJ/059/08 - A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 891/08/PGJ, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 024/08, publicado no Diário da Justiça de 08/02/08, que nomeou KALLYNE SILVA SERRANO, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria II - Especialidade Assistência Judiciária (Direito), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA

PROCESSO TED N.º 20069/2006
REPRESENTANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA DISTRITAL DE CRUZ DAS ARMAS-PB
REPRESENTADO: Dr. J. N. B. (OAB-PB Nº 2639)
RELATOR: Dr. JOSÉ DE ARIMATEIA DAS NEVES
REVISOR: Dr. ANTONIO LAURINDO PEREIRA

ACÓRDÃO 002/2008

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – DESRESPEITO E AGRESSIVIDADE EM RELAÇÃO AOS MEMBROS DO JUDICIÁRIO – REINCIDÊNCIA – APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO – Inteligência do Artigo 43 inciso XXV do Estatuto da OAB.
Tendo sido constatado através de processo regular que o representado agiu contra os membros do Judiciário com conduta desrespeitosa e agressiva, agravada com a reincidência em fatos da mesma natureza, aplica-se a pena de suspensão do exercício da advocacia pelo prazo 12 meses na forma do artigo 43, inciso XXV do Estatuto da OAB.
RESOLVE os membros do Tribunal de Ética e Disciplina por **unanimidade**, acolhendo o voto do Senhor Relator, determinar a **SUSPENSÃO** do representado Dr. J.N.B. OAB-PB Nº 2639 pelo prazo de 12 (doze) meses).
João Pessoa, 28 de março de 2008.
JOSÉ ARIMATEIA DAS NEVES
Relator
YANKO CYRILLO
Presidente do TED

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA

PROCESSO TED Nº 007/2002
REPRESENTANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA DA COMARCA DE BAYEUX-PB
REPRESENTADO: DR. P. H.L. (OAB-PB Nº 5955)
RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATEIA DAS NEVES
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 003/2008

EMENTA: PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DO ESTATUTO DA OAB
Tendo sido verificado que o processo em tela foi atingido pela **prescrição quinquenal** ao teor do artigo 43 do Estatuto da OAB,
RESOLVE os membros do Tribunal de Ética e Disciplina por **unanimidade**, acolhendo o voto do Senhor Relator, determinar a **EXTINÇÃO DO PROCESSO** com o seu arquivamento definitivo.
João Pessoa, 28 de março de 2008.
JOSÉ ARIMATEIA DAS NEVES
Relator
YANKO CYRILLO
Presidente do TED

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO
PROCESSO n. 378/06
RELATOR: ANTÔNIO BARBOSA FILHO
REQUERENTE: Bacharel FRANCISCO DE ASSIS CORREIA COMES

EMENTA:

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA QUADRO DE ADVOGADOS DA SECCIONAL. NÃO REENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. FATO NOVO INSUFICIENTE PARA SOCORRER O INTERESSANDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é requerente o Bacharel FRANCISCO DE ASSIS CORREA GOMES, decidiu o Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Conselho, seccional da Paraíba à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados ao processo e que passam a integrar o presente julgado.
João Pessoa, 28 de março de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
ANTÔNIO BARBOSA FILHO
Conselheiro Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 092/2008
João Pessoa, 14 de abril de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 01024/2008,
R E S O L V E

I - Conceder aposentadoria por invalidez permanente ao servidor **HUMBERTO BARROS DE ALENCAR**, matrícula nº 210187114, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (32/35 avos), calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período do contributivo, a partir de julho de 1994, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e arts. 186, inciso I, § 3º, e 188 da Lei nº 8.112/90, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento), a título de anuênio (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, artigo 5º da MP nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4.442/2002), e da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 8/10 (oito décimos), sendo 6/10 de FC-02 e 2/10 de FC-04 (art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 15 da Lei nº 9.527/97), com efeitos a contar da publicação.
II - Ao Egrégio Tribunal Pleno para os fins previstos no artigo 21, inciso XIV, do Regimento Interno.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 093/2008
João Pessoa, 14 de abril de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Processo TRT nº 02335/2008, em conformidade com o art. 10 da Portaria Conjunta nº 1/2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselhos e Tribunais Superiores.
R E S O L V E

Conceder Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos do Qua-

dro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir do dia subsequente à data em que o servidor completou o interstício de 01 (um) ano de exercício.

Nº	SERVIDORES	CARGO	DATA EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO ORDEM DE FAIXA	PADRÃO ATUAL	PARA	EFEITOS FINANCEIROS
01	ADRIANA FREIRE DE SOUZA	Técnico Judiciário	09.02.2007	A.1	A.2	A.2	10.02.2008
02	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	Analista Judiciário	14.02.2007	A.1	A.2	A.2	15.02.2008

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 094/2008
João Pessoa, 14 de abril de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Processo TRT nº 3074/2008 e com o art. 9º da Lei nº 11.416/2006 c/c os arts. 1º a 4º, do anexo IV da Portaria Conjunta nº 1/2007 do Supremo Tribunal Federal, Conselhos e Tribunais Superiores.
R E S O L V E

Conceder progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir do dia subsequente à data em que o servidor completou o interstício de 02(dois) anos de exercício.

Nº	SERVIDORES	CARGO	DATA EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO ORDEM DE FAIXA	PADRÃO ATUAL	PARA	EFEITOS FINANCEIROS
01	ANTÔNIO JESUS RODRIGUES DA SILVA	Analista Judiciário	28.03.2006	183	A.2	A.3	29.03.2008
02	DANIEL NUNES LIRA BARBOSA	Técnico Judiciário	28.03.2006	190	A.2	A.3	29.03.2008
03	DAVI MEDEIROS CABRAL	Analista Judiciário	28.03.2006	180	A.2	A.3	29.03.2008
04	DAVID TEDESON MENDONÇA FERREIRA	Técnico Judiciário	28.03.2006	196	A.2	A.3	29.03.2008
05	ERIKSON BENJAMIM MELO DE ARRUDA	Técnico Judiciário	28.03.2006	185	A.2	A.3	29.03.2008
06	FREDERICO COSTA GUEDES PEREIRA	Analista Judiciário	28.03.2006	186	A.2	A.3	29.03.2008
07	GUSTAVO WAGNER DINIZ MENDES	Técnico Judiciário	28.03.2006	200	A.2	A.3	29.03.2008
08	HERNAN NARBELLI FONSECA	Técnico Judiciário	28.03.2006	197	A.2	A.3	29.03.2008
09	IRAN OLIVEIRA DE PAIVA	Técnico Judiciário	28.03.2006	196	A.2	A.3	29.03.2008
10	LUIZ EDUARDO DE SA F. HENRIQUES ALBUQUERQUE	Analista Judiciário	28.03.2006	177	A.2	A.3	29.03.2008
11	LUIZ FABIANO SALDANHA BANDEIRA	Analista Judiciário	28.03.2006	196	A.2	A.3	29.03.2008
12	MANUEL RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	Analista Judiciário	28.03.2006	196	A.2	A.3	29.03.2008
13	RODRIGO MAPRA	Analista Judiciário	28.03.2006	197	A.2	A.3	29.03.2008
14	ROGERIO NUNES COSTA DA SILVA	Técnico Judiciário	28.03.2006	196	A.2	A.3	29.03.2008
15	RONALDO DE ARAÚJO FARIAS	Analista Judiciário	28.03.2006	186	A.2	A.3	29.03.2008
16	SAMUELSON WAGNER DE ARAÚJO SILVA	Analista Judiciário	28.03.2006	195	A.2	A.3	29.03.2008
17	SILVIO LUCAS DA SILVA	Técnico Judiciário	28.03.2006	188	A.2	A.3	29.03.2008
18	WAGNER REGIS DE ARAÚJO	Técnico Judiciário	28.03.2006	196	A.2	A.3	29.03.2008

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.

Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, Tel./Fax: (0_83) 214-6156
CEP: 58.010-770

Edital de Intimação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00563.2005.006.13.00-8

Exequente: UNIÃO

Executado: BETA II DO NORDESTE LTDA na pessoa de seu sócio: **FÁBIO ERICK DE SOUZA RODRIGUES**

A Dra. ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que o SÓCIO da empresa executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal, em razão da garantia da presente execução, efetivada através do bloqueio de numerários via BACENJUD. Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, este juízo poderá liberar a quantia bloqueada em favor do exequente, deduzindo os valores referentes às custas, INSS e IRRF, se houver. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 14/04/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambá, João Pessoa-PB,
CEP 58020-500
F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00053.2008.006.13.00-3

Reclamante: JEILMA LUIZ DA SILVA

Reclamados: AGRESTE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA e outro

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos vierem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **AGRESTE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu

não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 21/05/2008

Horário da realização da audiência 10:10 h

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15/04/2008.

Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00005.2008.004.13.00-2

Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante(s): TERESA CRISTINA DA SILVA

Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada MUNICIPIO CAAPORÁ (PREFEITURA MUNICIPAL) às fls. 81-87.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1

- Tambá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 8/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 00980.2007.001.13.00 – 0

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007).

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado a reclamado BIG PRÊMIOS, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Francisca Luzia Pereira dos Santos, foi proferido despacho cujo teor é o seguinte: **DESPACHO:**

R. h.

Vistos etc.

Cite-se a executada, por edital, observando-se sua razão social informada à fl. 14 dos autos, para que pague o valor da condenação, em, 48h, sob pena de execução.

João Pessoa, 14/04/2008.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 15 dias do mês de Abril do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00005.2008.004.13.00-2

Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante(s): TERESA CRISTINA DA SILVA

Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada MUNICIPIO CAAPORÁ (PREFEITURA MUNICIPAL) às fls. 81-87.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1

- Tambá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 8/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro

CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00636.2004.006.13.00-0

Exequente: ALBERTO DE PAIVA ARAÚJO

Executada: MARIA DE FÁTIMA COSTA LIMA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL,

que o sócio da executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:

Principal R\$ 31.052,21 Trinta e um mil, cinqüenta e dois reais e vinte e um centavos

INSS R\$ 17.241,53 Dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos

Total R\$ 48.266,74 Quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos

Os valores estão atualizados até 01/03/2008.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc. ... Reitero-se os termos do despacho de fl. 957, devendo a sócia da parte executada, ser intimada através de oficial de justiça."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27/03/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro

CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01068.1997.006.13.00-5

Exequente: ROBERTO DA ROCHA BENÍCIO

Executado: CARLOS EDUARDO HELD

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL,

que o executado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:

Créd. Rcte R\$ 4.247,29 Quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos

Custas R\$ 51,93 Cinqüenta e um reais e nove centavos

Total R\$ 4.299,23 Quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos

Os valores estão atualizados até 01/03/2008.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc. Intimem-se os sócios da parte executada indicados à fl. 196, para no prazo de 15 dias, pagarem a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de incidência do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. João Pessoa, 07/02/2008. Rita L. B. Rolim – Juíza do Trabalho."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18/03/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lucio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro

CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00858.2007.006.13.00-6

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executada: ANA ROSA AMARAL RIBEIRO

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL,

que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:

Dívida Fiscal R\$ 12.076,20 Doze mil, setenta e seis reais e vinte centavos

Os valores estão atualizados até 31/03/2008.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "... determino que a execução recaia sobre ANA ROSA AMARAL RIBEIRO – CPF N. 151.069.424-20, como forma de garantir a satisfação do crédito exequendo... Intime a pessoa acima mencionada, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27/03/08. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/04/2008 18:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0004842-6 ANTONIO TARGINO PEREIRA E OUTROS x JURANDY CAVALCANTI VIANA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 357/359) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ R\$ 6.888,41 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente 99,37% (noventa e nove vírgula trinta e sete por cento) do total depositado a título de pagamento pela impugnante (fls. 362). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Depois do trânsito em julgado, excepe-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 99,37% (noventa e nove vírgula trinta e sete por cento) do total oferecido a título de pagamento (fls. 362). 19. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente oferecido a título de pagamento (fls. 362) e o montante de 100% (cem por cento) do valor depositado a título de garantia (fls. 363), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

2 - 97.0007335-1 ADILSON FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x ADILSON FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...13 - Isto posto, indefiro os pedidos (fls.391/392), por falta de amparo legal. 14 -A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 15 -Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 16 -Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 17 -Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 18 -Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

3 - 98.0000930-2 JOSE DIAS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE DIAS BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Após o prazo para recurso, excepe-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante correspondente a: a) 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 245); e de b) 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 246), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 246), mediante ofício, à executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

4 - 98.0006505-9 ROSANGELA POTIGUARA LOPES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R. H. 2- Defiro o pedido (fls. 240). 3- Intimem-se os AA. requerentes (fls. 240/240), na pessoa do seu patrono, Bel. Helder Luis Henriques, do despacho (fls. 237).

5 - 98.0006980-1 BIANOR FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

6 - 99.0003753-7 JOAO LIMA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

7 - 2001.82.00.000725-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MUNICIPIO DE GUARABIRA x MUNICIPIO DE GUARABIRA - PB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, OTINIEL BATISTA DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intime-se o Município de Guarabira para informar em 10 (dez) dias sobre o pagamento da RPV nº 2007.82.00.001000159.

8 - 2001.82.00.004393-1 OLGA RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4- ...intime-se a parte autora, conforme requerido (fls. 129).

9 - 2006.82.00.006055-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 55), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls.50/51), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

10 - 2006.82.00.006077-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 2007.82.00.004455-0 ZILDA DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A (Adv. NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA, WERNA KARENINA MARQUES, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x BANCO ABN AMRO REAL S/A (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (Adv. KARINA LEITE DE ALMEIDA) x BANCO BANORTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...23. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por ZILDA DE AZEVEDO PONTES contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ficando ratificada a decisão que indeferiu a liminar iníto litis. 24. Honorários advocatícios, pela requerente, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da requerida CEF, conforme o CPC, art. 20, § 4º. 25. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão dos requeridos UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO e BANCO BANORTE S/A do pólo passivo do termo de autuação, em face da incompetência da Justiça Federal para dirimir litígios entre pessoa física e pessoas jurídicas de direito privado, devendo permanecer na relação processual, tão-somente, a requerente a requerida CEF, nos termos da CF, art. 109, I. (cf. item 14, supra). 26. Custas ex lege. 27. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 92.0000959-0 ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS

VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, mantenho a decisão agravada (fls. 245/246) por seus próprios fundamentos e indefiro o pedido (fls. 261) de Justiça Gratuita, razão pela qual determino aos AA. que providenciem o preparo do recurso (fls. 262/270), no prazo de cinco dias, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, II, sob pena de deserção. 10. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

13 - 2000.82.00.006731-1 JOSE ARAUJO DE LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2. A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

14 - 2001.82.00.004715-8 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 2001.82.00.007324-8 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

16 - 2006.82.00.005509-8 SIMEÃO ALVES SAMPAIO (Adv. THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 52/56) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2006.82.00.005674-1 CARLOS ANTONIO TORRES BATISTA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls.72/80) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2006.82.00.007000-2 FABIANO BATISTA DO EGYPTO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELA XAVIER DO NASCIMENTO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls.33/39) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

19 - 2007.82.00.010655-4 REGINALDO GALVÃO DO NASCIMENTO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV.

20 - 2007.82.00.010687-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TAP-TRANSPORTE AEREO PORTUGAL (Adv. SEM ADVOGADO) x FENICIA VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2001.82.00.004159-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE MODESTO FONSECA DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). 2-Defiro o pedido do embargado (fls. 81) por 10 (dez) dias. 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivado.

22 - 2003.82.00.007891-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ADRIANO WAGNER SERAFIM SILVA VELLOSO BORGES E OUTROS (Adv. ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, VANDA ARAUJO FREIRE). ...20. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO (MINISTERIO DA MARINHA) em desfavor de ADRIANO WAGNER SERAFIM SILVA VELLOSO BORGES, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA e SER-

GIO DE LIMA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 26.181,12 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos) em junho/2003 (data da execução) que atualizado para março/2007 corresponde a R\$ 37.501,78 (trinta e sete mil, quinhentos e um reais e setenta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 147/153) da contadoria. 21. Honorários advocatícios pelos embargados em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 147/153) pela contadoria, ex vi do CPC, art. 20, § 4º, em razão da sucumbência mínima da embargante. 22. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 147/153) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 23. P.R.I.

23 - 2006.82.00.007404-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARCELO SANTANA DE MORAIS, representado por sua genitora Maria Verônica Santana de Moraes para aplicar o valor de R\$ 18.560,87 (dezoito mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), em dezembro/2005 (data da execução) que atualizado para junho/2007 corresponde a R\$ 21.173,82 (vinte e um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 29/35) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 29/35) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 29/35) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 2003.82.00.003065-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO) x TELPA CELULAR S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BSE S/A (Adv. ORDÉLIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE) x TNL PCS S/A - OI (Adv. HERMANO GADELHA DE SA). 1- R. H. 2- Recebo a apelação (fls. 1.61/1.670) apenas no efeito devolutivo (Lei n.º 7.347/85, art. 14). 3- Intimem-se os Réus para as contra-razões; em seguida, remetam-se os autos ao e. TRF - 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 08/04/2008 18:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 91.0003496-7 ANTONIO ROBERTO DANTAS (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA, HUGO MOREIRA FEITOSA) x ANTONIO ROBERTO DANTAS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. 1. A decisão de fls. 124/125 determinou a remessa dos autos à Contadoria para adequação da conta de fls. 116/117 aos critérios fixados nos itens 4 e 5 dessa decisão. 2. Sobre os cálculos apresentados (fls. 126/127), houve concordância do exequente (fl. 130), entretanto, discordou a executada (fl. 128), alegando que os juros compensatórios deveriam incidir apenas até dezembro de 1995, e não até a data da feitura dos cálculos, em 09/2007. 3. Não assiste razão à UNIÃO ao afirmar que houve aplicação indevida da taxa SELIC com os juros compensatórios, porquanto a taxa SELIC está sendo aplicada a título de juros moratórios e correção monetária. 4. Assim, embora, segundo meu entendimento, sequer fossem devidos juros compensatórios na situação dos autos, como a decisão exequenda transitou em julgado prevendo o pagamento dessa verba, não cabe a este juízo alterá-la, sob pena de ofensa à coisa julgada não são acumuláveis com qualquer índice de correção monetária. Portanto, correta a conta da Contadoria que incluiu essa parcela. 5. Ante o exposto, excepe-se requisição de pagamento segundo os valores apontados pela Contadoria às fls. 126/127.

26 - 94.0001100-8 ROBERTO VICTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA JOSE ALEXANDRE x ANTONIO VICTO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. A patrona do feito requereu (fl. 204) que a CEF fosse intimada para informar se houve quitação do precatório expedido nestes autos em nome da autora MARIA JOSÉ ALEXANDRE, caso negativo, informasse o saldo existente na conta dessa autora. 2. No caso dos autos, resta prejudicado o pedido formulado pela advogada à fl. 204, haja vista que tal fato já foi esclarecido na petição de fl. 133, em que a autora afirma já ter recebido o valor relativo ao precatório, já tendo, inclusive, sido julgada extinta a execução em relação a essa autora às fls. 185/186.

27 - 99.0009512-0 MARIA DE LOURDES DE FREITAS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. A exequente alega que o INSS não cumpriu a obrigação de fazer. Contudo, esta se resume à implantação do benefício, o que está comprovado pelos documentos de fls. 274/282. 2. O pagamento de parcelas atrasadas (desde o óbito) é obrigação de pagar, a qual também já foi executada nestes autos, tendo sido expedido precatório (fl. 237). 3. Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial executado nestes autos. 4. Certifique a Secretaria sobre o pagamento do precatório expedido à fl. 214.

28 - 99.0012334-4 UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ...6. Ante o exposto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser cumprida pela UFPB. 7. Quanto à obrigação de pagar, intime-se o autor para propor a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Sem manifestação do autor no prazo do item anterior, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, sem prejuízo do exercício da pretensão executória enquanto não prescrita.

29 - 99.0014296-9 MARINA DOS SANTOS CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido do patrono da causa (fls. 167) de dilação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do despacho (fls. 165). 3- Decorrido o prazo do item 2 supra, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

30 - 2000.82.00.009014-0 FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS RESENE CANTALICE (Adv. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Certifique a Secretaria sobre os alvarás expedidos nestes autos, informando os números das contas judiciais a que se referiam e qual o objeto de cada depósito. 2. Em seguida, ante a possibilidade de que a decisão dos embargos opostos pela parte autora tenha efeitos modificativos, intime-se a ré para manifestar-se sobre eles, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se a parte autora deste despacho.

31 - 2006.82.00.004134-8 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa da exequente MARIA JOSÉ NORMANDO LEONIDAS e julgo extinta a presente execução. Intime(m)-se. Superado em branco o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na Distribuição.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

32 - 2007.82.00.010940-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x RONALDO LUIZ MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1 - R. H. 2 - Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 94.0000186-0 JOSEFA DO NASCIMENTO CRUZ E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Indefiro o pedido (fls. 61) por falta de amparo legal. 3- Retornem os autos ao Arquivo.

34 - 99.0010062-0 MARIA DA LUZ DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe a A. MARIA DA LUZ DOS SANTOS o número correto do seu CPF para fins de expedição da RPV...

35 - 2002.82.00.004958-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1. Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar, formulado pelo A. SINTESPB, em relação aos substituídos processuais (fls. 95/100), através de petições autônomas, em grupos de, no máximo, 05 (cinco) exequentes. 2. No caso dos autos, o desmembramento das execuções coletivas proporcionaria uma tramitação mais célere e segura, sem risco de tumulto processual que, em regra, ocorre nas execuções com elevado número de exequentes. 3. Isto posto, determino o desmembramento da execução em petições autônomas referentes a grupos de, no máximo, 05 (cinco) exequentes. 4. Remetam-se as petições registradas (fls. 284) à Distribuição, a fim de serem distribuídas por dependência a este feito, como execuções individuais, devendo ser instruídas, pelos exequentes, no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias da relação de substituídos processuais, memória discriminada e atualizada de cálculo e comprovante de pagamento das custas complementares de execução, além de cópias da sentença, acórdão e/ou decisões recursais, da certidão de trânsito em julgado e desta decisão. 5. Cumprido o item anterior, certifique a Secretaria da Vara quanto ao número de execuções individualizadas, distribuídas por dependência, enfatizando os nomes dos respectivos substituídos processuais. 6. Tendo em vista o decurso de prazo do ato ordinatório (fls. 282) que abriu vista ao A. sobre a petição e documentos apresentados pela R. UFPB (fls. 154/281), noticiando o cumprimento da obrigação de fazer, declaro satisfeita referida obrigação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 7. Intime-se o A. SINTESPB para, querendo, promover a execução da obrigação de pagar em relação ao substituído processual JOSÉ TENÓRIO DE LIMA (fls. 96), no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do item 4 supra...

36 - 2003.82.00.002956-6 ROMERO DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2-Vista à parte autora da petição (fls.183/189). 3-Prazo de 15 (quinze) dias...

37 - 2007.82.00.009865-0 RAFAELA JESUS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Sendo assim, corrijo de ofício o valor da causa, que deve ser de R\$13.102,68 (treze

mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos), e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 8. Determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Superado in albis o prazo para recurso, cumpra-se o disposto no item supra, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

38 - 2007.82.00.009877-6 AMARO MUNIZ CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 13. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 14. Sem manifestação no prazo fixado, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

39 - 2007.82.00.009901-0 ANTONIO GABRIEL DE MENEZES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 13. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 14. Sem manifestação no prazo fixado, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

40 - 2007.82.00.010700-5 ALEXANDRE CESAR DE MELO LIMA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 13. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 14. Sem manifestação no prazo fixado, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2008.82.00.001205-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

42 - 96.0007616-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL) x FRANCISCO ODON DE MACEDO FILHO E OUTRO (Adv. JACKELINE ALVES CARTAXO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRÁ JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, VANINA C. C. MODESTO). 2- Defiro o pedido (fls. 430) de vista, com carga dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/04/2008 18:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2004.82.00.008001-1 FRANCISCO GOMES ASFURI (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentadas pela União (fls. 134/142).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 92.0008025-1 GERALDO DE LIMA BARRETO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA ROBERTA MACIEL VALENÇA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 5º, vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre a informação da Contadoria (fls. 1280).

45 - 2004.82.00.013787-2 MARIA DO SOCORRO MENEZES DOS SANTOS (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO LIMA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRE-

SA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 82/88). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2007.82.00.006524-2 UNIÃO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-28
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11,21
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-4
 ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-22
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-44
 ANTONIO ANIZIO NETO-27,34
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-25,31
 ARTUR GALVAO TINOCO-17
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-6
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,22
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-7
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-43
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-36
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-11
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-4
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-19
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-24
 EDNEIDE SANTOS VIANA-12
 EDSON BATISTA DE SOUZA-29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28,38
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-2
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1,32
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-24
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-7
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
 FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-25
 FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA-30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-45
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-39,46
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-45
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8
 HERMANO GADELHA DE SA-24
 HUGO MOREIRA FEITOSA-25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
 IGOR GADELHA ARRUDA-42
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-11
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-9,10,35
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 JACKELINE ALVES CARTAXO-42
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-33
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22
 JOSE ARAUJO FILHO-46
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE CARLOS DA SILVA-37
 JOSE HELIO DE LUCENA-18
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-12,14,41
 JOSE RAMOS DA SILVA-28,38
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,34
 JOSEFA INES DE SOUZA-26
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,12,14,31,36,41
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-11
 KARLA ROBERTA MACIEL VALENÇA-44
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-11
 LUIZ CESAR G. MACEDO-8
 LUIZ PINHEIRO LIMA-45
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,33
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,13
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-32,41
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,7,8,14,27,29
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36
 MARIA FERREIRA DE SA-27,34
 MARIO GOMES DE LUCENA-10,35
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-40
 MUCIO SATIRO FILHO-11
 NAYARA CHRYSSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-11
 ORDÉLIO AZEVEDO SETTE-24
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-28
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-25
 OTINIEL BATISTA DE MORAIS-7
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-43
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-11
 PAULO GUEDES PEREIRA-9,10,11
 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-17
 RACHEL GALVAO TINOCO-17
 RENE PRIMO DE ARAUJO-26
 RICARDO AZEVEDO SETTE-24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-31
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-18
 SABRINA PEREIRA MENDES-11
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-23
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-45
 SEM ADVOGADO-11,20,24
 SEM PROCURADOR-2,9,12,16,18,19,37,38,39,40
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-1
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-16
 VALTER DE MELO-3,5,8,23

VANDA ARAUJO FREIRE-22
 VANINA C. C. MODESTO-42
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-39,46
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-11
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-42
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-42
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-42
 WERNA KARENINA MARQUES-11
 WILD PIRES MEIRA-43
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-38
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-46
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção da Paraíba, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no período de **05 a 09 do mês de maio do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira,** no prédio sede da Justiça Federal, FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, será realizada a Inspeção Geral Ordinária, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30/maio/1966, artigos 24, 25 e 26 do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Provimento 277/2006 da CG-TRF-5ª Região, artigo 18 a 24 da Resolução nº 496 do CJF, de 14/fevereiro/2006, e art. 1º da Resolução nº 530 do CJF, de 30/outubro/2006. No período da Inspeção Ordinária serão observadas as determinações constantes do art. 22, da Resolução nº 496/2006 do CJF, a saber: "I) não se interromperá a distribuição; II) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto no inciso IV; III) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese do inciso IV; IV) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; V) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de abril do ano dois mil e oito (2008).
 Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, digitei-o e subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 15/04/2008 08:26

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.01.001532-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO, FELIX ARAUJO FILHO). 2. Com a resposta, dê-se vista às partes sobre ela e sobre os documentos de fls. 577/578, 626/635 e 586/616, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.003465-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intitem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0037801-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO).02.- Efetuada a transferência retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos.

4 - 2000.82.01.006271-1 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JARBAS DE SOUZA MOREIRA).4. Comprovando, o INSS, o cumprimento da obrigação retro, dê-se vista à parte autora, para os fins do disposto no parágrafo 6, itens I e II, do despacho de fls. 218/219.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2003.82.01.006639-0 IRAPUAN MENDES PALMEIRA (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).III - após as informações da Contadoria Judicial, a intimação das partes para manifestação sobre elas, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 15/04/2008 08:26

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2007.82.01.002800-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIVIAN NASCIMENTO ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 3..... II (a) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC;

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2000.82.01.005160-9 AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).5 Cumprido o item 3, anterior, pela CEF, intime-se o Exeçúente para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

8 - 2004.82.01.003844-1 FRANCISCO ALVES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). 2. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

9 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Com as informações do INSS, intime-se o patrono do feito para promover a habilitação dos sucessores legais da referida autora, caso tenha sido notificado o falecimento desta, ou, não se configurando esta hipótese, requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2003.82.01.005204-4 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. PATRICIO CANDIDO PEREIRA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2007.82.01.003523-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ENEDINA ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, aguarde-se o deslinde dos incidentes de habilitação processados nos autos principais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 15/04/2008 08:26

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2008.82.01.000221-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x TEREZINHA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). ... 2. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

13 - 2008.82.01.000672-0 ALESSANDRO DE LUCENA ALVES ME (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).5. Ante o exposto, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação e, em consequência, determino a remessa destes autos 'a 1.ª Vara Federal da Paraíba, único competente para o seu processamento e julgamento. 6. Intime-se o Embargante. 7. Caso o Embargante renuncie ao prazo recursal, a remessa referida no item 5, supra, deverá ser realizada de imediato. 8. Cumpra-se

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0010439-6 GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO (SUCESSORAS DO AUTOR) E OU-

TRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, ANTONIO MAGNO DA SILVA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO E OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Renove-se a intimação da advogada MARIA DALVA MEDEIROS, para os fins do item 02 da decisão de fl. 164 (apresentar o número do seu CPF), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

15 - 00.0026787-2 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x BARBOSA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face da informação de depósito acostada aos autos à fl. 194, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 00.0032014-5 ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Às fls. 617/618, o Expropriado Rogério da Silva Figueiredo requereu o desbloqueio dos R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que já foram depositados através do precatório expedido à fl. 576, sob o argumento de que, em se tratando de quantia de pequena monta, seu desbloqueio não prejudicaria a efetividade da decisão que eventualmente venha a acolher a alegação de erro material, levantada pelo INCRA nos autos dos embargos nº 2006.82.01.001874-8 e que levou à determinação de bloqueio do sobredito precatório (fls. 592/593).2. Ocorre, contudo, que ainda não é possível a este juízo aferir, com segurança, o valor que, na hipótese de ser acolhida a alegação de erro material acima referida, restará como sendo devido aos Expropriados, vez que, presente o interesse público no caso em tela, há a possibilidade de, inclusive, fixar-se a indenização em valor inferior ao que o INCRA entende como devido.3. Desta forma, rejeito o pedido formulado às fls.617/618 e mantenho o bloqueio determinado às fls. 592/593, pelos fundamentos ali invocados, bem assim em face dos acima expostos.4. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao INCRA, também para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão das TDA's complementares que lhe fora determinada, haja vista já haver decorrido considerável lapso de tempo para que o fizesse.

17 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CEF para requerer a execução da obrigação relativa à verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV (6 meses);

18 - 2000.82.01.001218-5 ROBERTO DE MOURA FE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A questão trazida através da petição de fl. 309 já foi apreciada no item 5 da decisão de fls. 253/255. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o determinado no item 8 da referida decisão (arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição).

19 - 2000.82.01.004500-2 MANOEL LOPES GONCALVES E OUTROS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. O Advogado do Autor apresentou petição e documentos (fls. 238/239 e 248/249), comprovando que realizou o pagamento referente aos honorários advocatícios em favor da CEF, através de depósito judicial, e o pagamento das custas judiciais, através de DARF. 2. A CEF intimada (fl. 245) para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, juntou documentos às fls. 243/244, sem, no entanto, manifestar-se expressamente nesse sentido. Relatados, DECIDO. 3. O Autor demonstrou (fls. 238/239 e 248/249) que efetuou depósito(s) relativo(s) ao pagamento do débito objeto do título judicial prolatado nestes autos, contra o(s) qual(is) não houve oposição expressa do(a)(s) Exeçúente(s). 4. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer.

20 - 2000.82.01.005224-9 CARLOS ALBERTO MARQUES DE LIMA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação da credora - Caixa Econômica Federal - CEF, para os fins do item 1, I do despacho de fls. 245/246 (requerer a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

21 - 2003.82.01.005264-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIOR) x JOSE GARCIA FERNANDES (INTERDITADO) (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES). Em face do comprovante de depósito acostados aos autos à fl. 109, intime-se a parte exeçúente (CEF) para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 2003.82.01.006969-0 MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, para os fins do despacho de fl. 92, item 2, no prazo de 30 (trinta) dias. (... 2. Assim sendo, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado, inclusive, para, querendo, adequar a planilha discriminada dos cálculos nos termos da informação contábil de fls.82/85, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição). Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

23 - 2004.82.01.002832-0 JOSÉ HENRIQUE BERNARDO DA SILVA E OUTRO (Adv. DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO, JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Intime-se a parte credora (CEF) para se manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, à fl.193-v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

24 - 2006.82.01.001683-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x LUIZ CARLOS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO). Cumpra-se o item 2, II, do despacho de fls. 31/32, observando-se o novo valor trazido pela exeçúente (CEF) na petição de fls. 51/54. (...II -determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) - LUIZ CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;)

25 - 2007.82.01.003403-5 ANTONIO FAUSTINO GOMES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado dos autores falecidos para os fins do item 02 do despacho de fl. 143, pelo prazo de 30 (trina dias), sob pena de extinção de feito sem julgamento do mérito. (... 2. Quanto ao patrono do feito, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos).

26 - 2007.82.01.003404-7 JOAO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado dos autores falecidos para os fins do item 02 do despacho de fl. 152, pelo prazo de 30 (trina dias), sob pena de extinção de feito sem julgamento do mérito. (... 2. Quanto ao patrono do feito, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos).

27 - 2007.82.01.003424-2 JOSE DAMIAO FILHO E OUTROS x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado dos autores falecidos para os fins do item 02 do despacho de fl. 157, pelo prazo de 30 (trina dias), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. (...2. Quanto ao patrono do feito, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).7. Sendo assim, intime-se novamente a habilitanda, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documento da autora MARIA PETRONILA DA SILVA, do qual conste a indicação dos seus avós maternos, a fim de que se possa identificar se a Sra. ANTONIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, cuja certidão de nascimento se encontra colacionada à fl. 138 (e que, conforme já se constatou, é a mãe da habilitanda), é a mesma pessoa indicada na certidão de óbito de fl. 127, como sendo a mãe da segurada falecida, sob pena de, não sendo apresentado tal documento (ou outro capaz de fazer a mesma prova), indeferir-se o pleito de habilitação nestes autos deduzido.

29 - 2002.82.01.002725-2 EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 414. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

30 - 2002.82.01.004409-2 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, requerido na petição inicial e ainda não apreciado até o presente momento. 2. Ademais, intime(m)-se os

Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

31 - 2003.82.01.005727-3 JOSINALDO LUZ DA SILVA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 191/205, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

32 - 2005.82.01.000045-4 MARIA FRANCILEIDE DANTAS DA SILVA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face da Guia de Depósito Judicial acostada aos autos às fls. 155, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2006.82.01.001945-5 JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, GILBERTO CESAR COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 244/260, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

34 - 2006.82.01.004044-4 ILARIO SARAIVA DE MOURA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUTHIANA CORDEIRO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da parte autora, para os fins do Item 2 do despacho de fl. 148, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 47, parágrafo único, do CPC).

35 - 2007.82.01.000043-8 EMANUEL LEITE DA SILVA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da certidão supra, deixo de receber a Apelação da parte Autora (fls. 233/235), posto que foi apresentada intempestivamente. Intime-se. Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, o que deverá ser certificado pela secretaria, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

36 - 2007.82.01.002017-6 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAZ (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AURI NUNES CAMBOIM (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). 1. Recebo a apelação da parte autora, às fls. 420/427, bem como a da CEF e EMGEA, às fls.429/446, ambas no duplo efeito. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

37 - 2007.82.01.002795-0 BRUNO MARTORELLI SILVA BREDA (Adv. ANDRE REGIS DE CARVALHO) x SILVANA MIRANDA DE LIMA E SILVA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), às fls. 155/171, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

38 - 2007.82.01.003094-7 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (União), de fls. 129/158, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 113/123 e do despacho de fl. 125, bem como para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2008.82.01.000674-3 IRACI ALVES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2002.82.01.000915-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS.22.- Ante o exposto: I - indefiro o pedido de suspensão do processo formulado pelo INSS à fl. 114; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e V, do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 79/91, para: * JOANA GALDINO DA SILVA (fls. 82/83) - R\$ 4.293,72

(quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO (fls. 84/85) - R\$ 3.225,06 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos), atualizados até novembro de 2005; * JOSEFA FERREIRA DA SILVA (fls. 86/87) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * JOSINA MARIA MARTINS (fls. 88/89) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * MANOEL MARQUES DE SOUZA (fls. 90/91) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (fls. 83, 85, 87, 89 e 91) - R\$2.590,74 (dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), atualizados até novembro de 2005. 23.- Em face da sucumbência mínima do embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, condeno a parte embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 21, parágrafo único, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 24.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

41 - 2007.82.01.003434-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JOAO FIRMINO BARBOSA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA).14.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e V, do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 75/87, para: * JOÃO FIRMINO BARBOSA (fls. 78/79) - R\$ 2.374,18 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), atualizados até novembro de 2005; * JOSÉ HERCULANO (fls. 80/81) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * JOSEFA AUGUSTA DA SILVA (fls. 82/83) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * JOSEFA DE SOUZA MARINHO (fls. 84/85) - R\$ 368,42 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * LUIZ GUEDES DOS SANTOS (fls. 86/87) - R\$ 4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005; * HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (fls. 78/87) - R\$2.295,52 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2005. 15.- Em face da sucumbência mínima do embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, condeno a parte embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 21, parágrafo único, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-36
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-31
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-39
 ALEX SOUTO ARRUDA-2
 ALMIRO CAVALCANTI-15
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-33
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-28
 ANDRE REGIS DE CARVALHO-37
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-8
 ANTONIO EMIDIO FILHO-7
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-14
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9, 11,25,26,27,41
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-24
 BELINO LUIS DE ARAUJO-3
 BERILO RAMOS BORBA-23
 BERNARDO VIDAL-38
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-8
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11
 DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO-23
 ERICO DE LIMA NOBREGA-32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,32,33,34,36
 FELIX ARAUJO FILHO-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,18
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-15
 GILBERTO CESAR COELHO-33
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-18
 INALDA NUNES DA SILVA-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-24,31,36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,21
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4
 JOAO CAMILO PEREIRA-28
 JOAO FELICIANO PESSOA-14
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-7
 JOAQUIM FREITAS NETO-34
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-16
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-23
 JOSE ASSIMARIO PINTO-33
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-36
 JOSE GUEDES DE BRITO-1
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-9,16
 JOSE MARTINS DA SILVA-4
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-31

JOSEFA INES DE SOUZA-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-32
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-25,26,27,40,41
 LEIDSON FARIAS-15,36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-39
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-29
 LUIZ JOSE FERNANDES-21
 LUIZ PINHEIRO LIMA-34
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,29
 MARIA DALVA MEDEIROS-14
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-14
 MARIANO SOARES DA CRUZ-35
 NELSON AZEVEDO TORRES-8
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-20
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-12
 PATRICIO CANDIDO PEREIRA-10
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-40
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-3
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30
 REGINA COELI CAMPOS DE MENESES-1
 RICARDO POLLASTRINI-5,19
 RINALDO BARBOSA DE MELO-25,26,27,40,41
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-14
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-19
 ROSENO DE LIMA SOUSA-28
 RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-5
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11
 SEM ADVOGADO-6,13,34
 SEM PROCURADOR-10,17,22,35,37,38,39
 TALEM CATAO MONTE RASO-12,14
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18
 THELIO FARIAS-15,36
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7
 VITAL BEZERRA LOPES-22
 VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-10

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 09/04/2008 13:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019785-8 MARIA GORETTI DE SOUSA TRUTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Compulsando os autos verifico que a Autora: TEREZINHA GOMES DO BONFIM tinha vínculo empregatício, à época em que foi deferido reajuste dos índices pleiteados com a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB, fl. 17v.É fato público e notório que muitas Prefeituras do estado da Paraíba, não recolheram os valores fundiários relativos à seus servidores à época ou o fizeram em tempo posterior.A CEF intimada para cumprir a obrigação informa que não encontrou conta vinculada de diversos autores, bem como, inobstante haver conta, não há valores depositados para outros.Intime-se a autora, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos documento hábil que comprove o recolhimento das parcelas de FGTS, uma vez que não havendo sido efetuado recolhimento não há obrigação de fazer a ser cumprida.Intime-se a parte Autora.Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

2 - 00.0034291-2 CRISTOVÃO ARAGÃO AGUIAR (Adv. OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR) x MARIA DO SOCORRO ARAUJO AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO). Defiro a habilitação requerida às fls. 209/214.

3 - 00.0037143-2 JOSUE FRANCISCO REGIS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA). A falta de manifestação do Autor: JOSUÉ FRANCISCO RÉGIS, fl. 246, considero falta de interesse de agir com relação a este Autor.Intime-se os Autores: MANOEL BARBOSA DE SOUZA e JOÃO ROQUE DA SILVA, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que provem que houve depósito na conta fundiária dos mesmos, uma vez que os Bancos Depositários (fls. 207 e 267) informaram que não foram encontrados depósitos.Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

4 - 2001.82.01.007555-2 MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor JOSÉ ALVES SOBRINHO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer alegado pela CEF na petição de fls. 124/132.Intime-se o a(o)s autor(a)(as)(es) MARIA RITA VIRGOLINO, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar o vínculo empregatício ou a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos expurgos inflacionários, ante o teor da petição acima referida.

5 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO

ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). O autor manifestou-se acerca da juntada dos extratos analíticos pela CEF, requerendo a liberação do valor incontroverso e a incidência de expurgos inflacionários sobre juros progressivos, matéria alheia ao objeto da presente lide que é a incidência de juros progressivos referentes ao FGTS.A CEF peticionou informando que o valor incontroverso já se encontra disponível para movimentação.Comprovado o depósito do valor incontroverso de fl. 112, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2002.82.01.006439-0 ROBSON ROBERTO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). No que concerne à petição de fl. 149, nada há a apreciar uma vez que o mesmo pedido já foi apreciado na decisão de fl. 146.Assim sendo, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fl.146.Intime-se a parte autora.

7 - 2002.82.01.006609-9 IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca do documento de fl. 106 - TERMO DE ADESÃO.Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0028153-0 RAIMUNDA BATISTA DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 20, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Raimunda Batista de Andrade, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória.Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.P.R.I.

9 - 00.0028155-7 RAIMUNDA BEZERRA FEITOSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 16 , formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor RAIMUNDA BEZERRA FEITOSA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória.Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

10 - 00.0028179-4 MARIA PINHEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Maria Pinheiro da Silva, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória.Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.P.R.I.

11 - 00.0028181-6 DIONISIA HERMENEGILDA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Dionisia Hermenegilda da Conceição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória.Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº. 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar a prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.P.R.I.

12 - 00.0028193-0 MARIA PAULINA DE ANDRADE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO

BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) MARIA PAULINO DE ANDRADE, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória.Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

13 - 00.0030353-4 EDINEUZA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INACIA VITORINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido formulado à fl. 93, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Havendo manifestação, reativem-se os autos.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo

14 - 00.0033839-7 ROSILEIDE PEREIRA FIGUEIREDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefiro o pedido de fl. 303/307, consubstanciado em multa, uma vez que a CEF, veio aos autos comprovando o depósito na conta fundiária da Autora, conforme fls. 296/299.A CEF não foi intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela parte Autora e a insurgência do Autor quanto aos valores apresentados pela CEF (fls. 296/299) não demonstra aonde há a ocorrência de equívoco. Assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer, devendo a Autora, para sacar o valor depositado na sua conta fundiária comprovar que preenche os requisitos do art. 20 da Lei nº. 8.036/90.Intime-se a parte Autora.Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

15 - 00.0037966-2 ANTONIO ALMINO FREIRE SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre a petição juntada pelo INSS, informando a respeito do falecimento do autor ANTONIO ALMINO FREIRE SANTOS e da inexistência de dependentes habilitados

16 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo INSS, e, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para condenar o INSS a expedir certidão de tempo de serviço em favor da parte-autora, relativamente aos períodos de 01.02.1973 a 26.04.1976, de 01.05.1976 a 09.04.1981 e 16.10.1984 a 11.12.1990, com a contagem especial do tempo de atividade prestada em condições insalubres, mediante sua conversão ponderada em tempo de atividade comum, através da incidência do fator de multiplicação de 1,2, ou seja, com o acréscimo de 20%, para fins de aposentadoria, e para condenar a União a averbar dita certidão em seus assentamentos funcionais. Dada a sucumbência mínima verificada pela autora, condeno os réus em honorários advocatícios, calculados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, e no reembolso das custas processuais.Sentença não sujeita a remessa necessária.P.R.I.

17 - 2004.82.01.005285-1 LUCIMARY SOARES ARAUJO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Não vislumbro a necessidade de prova testemunhal, motivo pelo qual indefiro o petitório de fl. 83.Intime-se o advogado do autor, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a documentação relativa ao título de capitalização de LUCIMARY SOARES ARAUJO.Após, venham-me conclusos para sentença.

18 - 2004.82.01.005367-3 KATIA SILVANA DE FARIAS NOBREGA E OUTRO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais.

19 - 2007.82.01.003259-2 ENEIDE MARIA DOS SANTOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de ação ordinária cujo valor dado à causa foi R\$ 23.000,00.Verifico que o autor intimado para especificar os motivos que ensejaram o valor apontado na inicial, peticionou (fls. 20/23) informando da impossibilidade de elaborar planilha de cálculos, pois há documentos indispensáveis à sua feitura que se encontram no INSS.Considero que inexistem nos autos documento comprobatório que enseje o valor atribuído, pelo autor, à causa.Isto posto, remetam-se os presentes autos à 9ª. Vara desta seção judiciária, competente para apreciar causas cujo valor não excedam à 60 (sessenta) salários mínimos.Intime-se, não havendo recurso, dé-

se baixa e remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal.

20 - 2007.82.01.003311-0 PAULO ALVES DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de ação ordinária cujo valor dado à causa foi R\$ 23.000,00. Verifico que o autor intimado para especificar os motivos que ensejaram o valor apontado na inicial, peticionou (fls. 21/24) informando da impossibilidade de elaborar planilha de cálculos, pois há documentos indispensáveis à sua feitura que se encontram no INSS. Considero que inexistem nos autos documento comprobatório que enseje o valor atribuído, pelo autor, à causa. Isto posto, remetam-se os presentes autos à 9ª. Vara desta seção judiciária, competente para apreciar causas cujo valor não excedam à 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o autor, não havendo manifestação, dê-se baixa e remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 21 - 00.0032880-4 JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito ante o teor do ofício de fl. 85. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

22 - 00.0033301-8 MARIA BEZERRA MENEZES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

23 - 00.0035336-1 AUREA BERNARDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 471/473. Intimem-se os autores AGERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, JOSE DE OLIVEIRA, SILVIO BATISTA DE FARIAS, BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS, DJALMA DA SILVA MOTTA, JOSECY ANTONIO ALVES DA SILVA e PAULO MARTINS DA SILVEIRAM, por publicação, para apresentarem xerocópias legíveis das CTPS, demonstrando os bancos depositários, contratos de trabalho e opções pelo FGTS e PIS.

24 - 99.0106310-8 GIOVANNI DA COSTA FALCAO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar de forma expressa acerca da petição e documentos acostados pela CEF, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação aos autores elencados à fl. 239.

25 - 2000.82.01.005136-1 OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE, MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o autor OSVALDO JOSÉ DA SILVA, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre o alegado pela CEF às fls. 193/197. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

26 - 2003.82.01.000544-3 MARIA DAS MONTANHAS SILVA CARVALHO PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime(m)-se o(s) autor(es) MARIA DAS MONTANHAS SILVA CARVALHO PINTO, por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor da petição de fls. 130/133 da CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0016320-1 MARIA ANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Quanto ao pedido de suspensão requerido às fls. 73, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para que o advogado do autor JOAO NUNES promovia a habilitação de herdeiros. Intime-se.

28 - 00.0028166-2 MARIA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) MARIA RODRIGUES DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

29 - 00.0028174-3 ODILIA FELIX (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) ODILIA FÉLIX, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

30 - 00.0028176-0 NARCISA SERAFIM DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 151, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória da autora Narcisca Serafim da Silva, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

31 - 00.0028178-6 MARIA VIEIRA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 1, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Maria Vieira de Jesus, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

32 - 00.0028182-4 FRANCISCA BEZERRA ESTRELA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor FRANCISCA BEZERRA ESTRELA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

33 - 00.0028190-5 PEDRINA TUTORA NATA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 17, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) Pedrina Tutora Nata, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão. P.R.I.

34 - 00.0028192-1 MARIA SOARES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 18, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do(a) autor(a) MARIA SOARES, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidente-

mente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

35 - 00.0028196-4 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 19, formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor Maria Raimunda da Conceição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

36 - 00.0032433-7 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, na qualidade de IRMÃO de Luiz Pereira Chaves, ex-segurado do INSS, requer habilitação nos autos (fls. 107 e 110/111). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimada a Fazenda nos termos do despacho de fl. 113, não se opôs ao pedido de habilitação formulado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1.791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique a Secretaria da Vara. Após, expeça-se RPV nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Intimem-se.

37 - 00.0033788-9 SEVERINA PAULINA DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para comparecer a este juízo. Com o comparecimento, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados em favor do habilitado MANOEL FAUSTINO DE NEGREIROS.

38 - 00.0034900-3 PEDRO FERNANDES DE SALES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido retro, em parte, para que o advogado FAGNER FALCÃO DE FRANÇA faça carga dos presentes autos. Não são necessárias anotações cartorárias, uma vez que o advogado requereu que as intimações continuem sendo dirigidas ao advogado Marcos Antônio Inácio da Silva, OAB/PB 4007. Intime-se.

39 - 00.0037978-6 JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Havendo manifestação, reativem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo

40 - 2004.82.01.005276-0 VIOLETA DE LOURDES JANSEN DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: a) extingo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, em relação à Universidade Federal de Rondônia; b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para reconhecer a inconstitucionalidade por omissão quanto ao cumprimento do disposto na EC nº 19/98 a partir de junho de 1999 e condenar a UNIÃO a pagar aos Autores, a título de indenização, a diferença entre a remuneração percebida, inclusive reflexos, e a que teriam recebido se sobre ela fosse aplicado os índices supracitados, a partir de junho de 1999 e nas datas-base de janeiro de 2000 e 2001 (sem qualquer incorporação nos vencimentos futuros), com observância da prescrição quinquenal. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei nº 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Custas na forma da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/01.P.R.I.

41 - 2005.82.01.000591-9 STELVYA DAIANNE DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRIHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para os fins do art. 433 do CPC.

42 - 2005.82.01.001954-2 FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte-autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas iniciais já recolhidas. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

43 - 2007.82.01.000312-9 ERNESTA NUNES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido das Autoras de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 13/02/2002 em relação ao pedido das Autoras de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP nº 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP nº 304/06, convertida na Lei nº 11.357/06, a partir de 1º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (B) - ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 13/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei nº 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº. 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção das Autoras, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e da UNIÃO, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/01.P.R.I.

44 - 2007.82.01.000496-1 MUNICIPIO DE ALCANTIL - PB (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa, falta de interesse processual e de impossibilidade jurídica deduzidas pela União; rejeito a preliminar de mérito relativa à prescrição deduzida pela União, porquanto o pedido da parte-autora já foi voluntariamente delimitado aos últimos 05 (cinco) anos; aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: c.1. declarar o direito do Município-autor de obter da União, na forma do art. 3º da Lei nº 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação e até o termo final fixado em 31.12.2006, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3º, do ADCT da Constituição Federal e 6º, cabeça, da Lei nº 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.424/96, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra; c.1. declarar o direito do Município-autor, na apuração das diferenças versadas no item anterior, à realização do cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas

las como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas, por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

45 - 2007.82.01.000756-1 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

46 - 2007.82.01.000930-2 ADUFPB-ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - apreço, de ofício, a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) para acolher a prescrição quinquenal quanto aos valores postulados pelo Autor em favor dos docentes substituídos, anteriores a 19/04/2002; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) e confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de mérito, para: (a) reconhecer o direito às férias e aos seus efeitos pecuniários aos docentes substituídos que estiveram afastados desde 1998, bem como aos que atualmente estejam afastados, além daqueles que futuramente venham a se afastar, para aperfeiçoamento dentro ou fora do território nacional; (b) e condenar a Ré ao pagamento das diferenças referentes às parcelas a esse título, que foram negadas aos substituídos do Autor desde 20.12.01. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação do Réu neste processo (08.08.2007 - fl. 66), juros de mora; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a UFCG a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), bem como a devolver-lhe as custas iniciais adiantadas (art. 14, § 4º, da Lei n.º 9.289/96), deixando de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

47 - 2007.82.01.001080-8 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, por 05 dias, inclusive pelo MPF.

48 - 2007.82.01.002189-2 MUNICIPIO DE ZABELE-PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos, porém, nego-lhes provimento. P.R.I.

49 - 2007.82.01.003111-3 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. JUAREZ AURELIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.

50 - 2002.82.01.004018-9 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, dê-se conhecimento ao experto sobre os quesitos formulados, para formulação de proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se o parte requerente da prova pericial para proceder ao recolhimento do quantum.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-16
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-18
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-42
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-25
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1,24
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-44
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-44
 ANTONIO EMIDIO FILHO-23
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-44
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-42
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,20
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-17
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-50
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-47
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-48

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,42
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,42
 FRANCISCO MARCELINO NETO-36
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-41
 FRANCISCO TORRES SIMOES-36
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-2
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13,21,22,37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,6,7,26,45,48
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-38
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,9,10,11,12,29,30,31,32,33,34,35
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3
 JOAO FELICIANO PESSOA-8,10,11,12,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38
 JOSE RAMOS DA SILVA-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,23,25
 JOSEFA INES DE SOUZA-15,39
 JUAREZ AURELIO DE ARAUJO-49
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,10,11,12,19,20,29,30,31,32,33,34,35,43
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-3
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5,17,18
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-50
 KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-2
 MANUELA MOTTA MOURA-18
 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9,11,12,28,29,30,32,33,34
 MARIA GORETTI GAMA DA SILVA-25
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-40
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-5,26
 OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR-2
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-46
 PAULO LOPES DA SILVA-2
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-22
 RICARDO POLLASTRINI-6,24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,20,43
 ROSENO DE LIMA SOUSA-27
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,14
 SALVADOR CONGENTINO NETO-24
 SEM ADVOGADO-4,7,26,45,49
 SEM PROCURADOR-9,15,16,19,20,21,39,40,41,43,44,46,47,48,50
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18
 TACIANO FONTES DE FREITAS-4
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-45
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº015/2008 Expediente do dia 10/04/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2005.82.02.001123-0 HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ, JUAREZ TARGINO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). 1. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A (Agência de Cajazeiras/PB, requisitando os documentos citados pelo autor na petição de fls. 158-159. 2. Juntados os documentos, dê-se vista aos promovidos pelo prazo de 10 dias. 3. Expedientes necessários.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-1
 JUAREZ TARGINO DA SILVA-1
 PAULO SABINO DE SANTANA-1
 SEM ADVOGADO-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000075-0/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/03/2008

PROCESSO **2001.82.01.008010-9** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA e outros
 INTIMAÇÃO DE **ANSELMO BEZERRA NÓBREGA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, CPF/CGC: 110.094.894-53**
CDA200100376
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé." Bem a ser apregado em hasta pública: 45 (quarenta e cinco) calças jeans da marca Magmar Industry, referência 1220, na cor 01, em numerações variadas.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000078-4/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/03/2008
 PROCESSO **2000.82.01.006610-8**
 APENSOS **00.0017763-6**
 CLASSE **74**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**
 EMBARGANTE: COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
 INTIMAÇÃO DE **COTECIL - COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 08.841.652/0001-60, em seu representante legal**
FINALIDADE Intimar do despacho de fls. 101/102, proferido por este Juízo, a saber: "(...) Assim, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias indicar bens para o reforço de penhora e suficientes para garantir a execução, conforme o valor atualizado do débito; ou demonstre, mediante documentos idôneos (declaração atualizada do imposto de renda, certidões do cartório imobiliário etc.), que não dispõe de outros bens penhoráveis, sob pena de extinção. Bem como, do despacho de fls. 108, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o Embargante, por edital, a fim de cumprir o ato judicial de fls. 101/102. Sem manifestação, vista à União, nos termos da Súmula 240 do STJ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000079-9/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/03/2008
 PROCESSO **00.0025964-0** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: ANNA ASLAN CLINICA GERIATRICA E MEDICINA ESTETICA LTDA e outros
 INTIMAÇÃO DE **ANNA ASLAN CLINICA GERIATRICA E MEDICINA ESTETICA LTDA., em seu representante legal**
CDA313310343
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 09 e requerimento do(a) exequente às fls. 61, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I!".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000080-1/2008
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/03/2008
 PROCESSO **00.0036319-7** APENSOS **00.0032071-4,**

00.0032072-2, 00.0036313-8, 00.0036314-6, 00.0036316-2, 00.0036317-0, 00.0036318-9
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: BELFRAN ENGENHARIA E PROMOCOES LTDA e outros
 CITAÇÃO DE **MARCO ANTÔNIO LEIME - CPF: 160.075.576-34, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**
 NATUREZA DA DÍVIDA **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
CDA315606126
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 600.875,48 (Seiscentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000081-6/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/03/2008
 PROCESSO **99.0109344-9** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: CERAMICA CAMPO DE EMAS LTDA
 INTIMAÇÃO DE **CERAMICA CAMPO DE EMAS LTDA., em seu representante legal , CPF/CGC: 35.418.052/0001-67**
CDA2598002627
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com base no art. § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencido ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.0001174-7/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.007481-6
Apensos nº: 2002.82.00.007455-5; 2002.82.00.007456-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CMS INFORMATICA LTDA ME e outro
INTIMAÇÃO DE: SR. CARLOS FABRIZIO DA COSTA GOMES.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
VALORES PENHORADOS:
 Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 187,82
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO - CLT**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42402000808-50, 42402000807-70, 42402000106-40.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 25 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

